

Lei nº 3.068, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas, incluindo sempre o Município de Taquari, juntamente com os demais municípios associados, continuando o trabalho de construção da consciência turística do Vale.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, sediado à Rua Osvaldo Aranha, Nº 1790, neste ato representado pelo Sr. Ivo dos Santos Lautert, Prefeito Municipal, ora **CONVENENTE** e de outro lado, **AMTURVALES, - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 00.848.934/0001-88, com sede à Rua Padre Anchieta, 1511, sala 205, Encantado, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Zarpellon, portador do CPF 240.302.600-04, e RG 1008674705, residente de domiciliado à Rua Ceará, 1181, bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS ora **CONVENIADA**, têm como justo e acordado o que segue:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o desenvolvimento de projetos de integração regional, incluindo sempre o Município de Taquari, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A Convenente repassará à Conveniada o valor anual R\$ 4.380,00 (Quatro mil trezentos e oitenta reais), num período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: A AMTURVALES, fornecerá um boleto bancário e o respectivo recibo no valor correspondente, após isto o Município depositará o valor na conta da AMTURVALES número 47225-5 SICREDI agência 0136.

Cláusula Terceira: DO PRAZO

Este Convênio terá vigência de 01 (um ano), a contar a data de sua assinatura, e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação, por escrito, de nenhuma das partes.

Cláusula Quarta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária vigente a seguir descrita:

Órgão: 09 – SECRET. DE DESENV. ECON. SOC. E TURISMO

Unidade: 01 - SECRET. DE DESENV. ECON. SOC. E TURISMO

13.695.0094.2102 – Manutenção de Eventos Municipais

3.3.90.3900000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Convenente:

- a) Depositar rigorosamente em dia o repasse referente a este Convênio;
- b) Apoiar as ações, participando de reuniões, feiras e outras atividades programadas.

Compete à Conveniada:

- a) Promover, incluindo sempre o Município de Taquari, o desenvolvimento de projetos de integração regional.
- b) Promover o crescimento da atividade turística.

Cláusula Sexta: DA RESOLUÇÃO

Resolve-se este termo mediante prévio comunicado, com prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das partes, dando por quitadas as obrigações recíprocas.

Cláusula Sétima – DAS SANÇÕES

Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá, à Conveniente, a aplicação das sanções previstas no art. 87 e incisos, da Lei 8.666/93, permitida cumulação da aplicação de multa.

Parágrafo Primeiro: A multa fica, desde já, estipulada em 10% do valor do objeto descrito na Cláusula II, não elidindo a imediata resolução do Convênio;

Parágrafo Segundo: A resolução do ajuste não exclui a responsabilidade de composição de perdas e danos, desde que devidamente apurados;

Parágrafo Terceiro: As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual seja assegurado o contraditório;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Elegem as partes o foro da comarca de Taquari para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, estando justas e acordadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 01 de janeiro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL
Conveniente

AMTURVALES
Conveniada

Visto Assessoria Jurídica

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas e construindo consciência turística no nosso Vale.

A AMTURVALES promoverá o Município de Taquari, através do desenvolvimento de projetos de integração regional, juntamente com os outros municípios do Vale, no crescimento da atividade turística.

O valor anual acordado em Assembléia Geral da AMVAT, foi de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais), para o Município de Taquari, frente o número de habitantes, que deverá além de efetuar o repasse anual, apoiar as ações e participar das reuniões, feiras e atividades programadas.

Assim, certos do apoio unânime dessa Casa, colhemos o ensejo pra renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ramon de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade